

LEI N.º 103

Institue o Departamento Official de Propaganda e Publicidade do Estado da Parahyba e dá outras providencias.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — É instituido o Departamento Official de Propaganda e Publicidade do Estado da Parahyba que será o órgão centralizador de todas as actividades officiaes em materia de propaganda e publicidade.

Art. 2.º — Para sua maior efficiencia poderá o Departamento Official de Propaganda e Publicidade utilizar a A União, ficando ainda a seu cargo a direcção da Estação Radio-Difusora pertencente ao Estado.

Art. 3.º — O Departamento Official de Propaganda e Publicidade do Estado da Parahyba ficará immediatamente subordinado ao Governador e terá o seguinte pessoal: 1 director, que perceberá mensalmente de vencimentos de um conto e cem mil réis, e 1 chefe de secção economica, 1 redactor, 1 escriptorio, 1 artista-photographo e 1 noticiario, entre estes ultimos contractados dentre os funcionarios especializados da Imprensa Official e Secretaria da Agricultura.

§ unico — O cargo de director será de nomeação effectiva.

Art. 4.º — As Secretarias de Estado e os demais departamentos administrativos concorrerão com uma quota mensal correspondente a 10% das verbas "eventuales" que lhes forem reservadas em orçamento.

Art. 5.º — Fica o Governo do Estado autorizado a regulamentar o funcionamento do Departamento Official de Propaganda e Publicidade do Estado da Parahyba e, bem assim, a abrir um credito até a importancia de vinte contos de réis (20.000\$000) para occorrer ás despesas com a instalação do referido Departamento.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 19 de dezembro de 1924.
2.º da Proclamação da Republica.

Artemiro de Figueiredo
José Marques da Silva Mariz
Isidoro Gomes da Silva